



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 85, de 13 de março de 1959.

Prorroga prazo para pagamento sem
multa dos impostos relativos ao exer-
cício de 1958.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de abril do corrente a
no o prazo para pagamento sem multa dos impostos, taxas e outras ren-
das relativas ao exercício de 1958.

§ Único - Não serão restituídas as quantias relativas /
as multas já recolhidas aos cofres Municipais, antes da publicação des-
ta lei.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior,
ficarão os referidos tributos acrescidos da multa respectiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprova-
ção, revogadas as disposições em contrário.

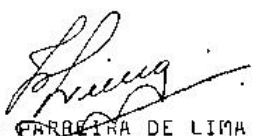
Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis,
em 13 de março de 1959.

A Secretária,
Oscarice Gomes Garcia-

O Prefeito Municipal,
(Odovilho Alves Garcia)

Transcrito fielmente do livro.. de registro de Leis nº 1 (um) fls. 72V
com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretá-
rio com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 17 de Setembro /
de 1971.


JANEIR CARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-